

A Nova Previdência é boa para os municípios

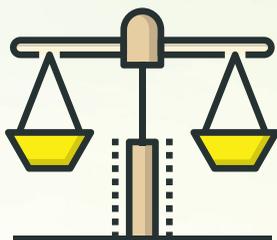


**NOVA
PREVIDÊNCIA
É PARA TODOS.
É MELHOR PARA
O BRASIL.**
#novaprevidência

Redução do Passivo Atuarial dos RPPS

O conjunto de medidas previstas pela Nova Previdência proporcionará sensível redução no passivo atuarial dos RPPS e, por consequência, as alíquotas suplementares estabelecidas nos planos de amortização para equacionamento de deficit poderão ser revistas. Simulação realizada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia com base em uma amostra de municípios indica que a redução do passivo ficará, em média, entre 20% e 30%.

Num conjunto de 35 grandes municípios, incluídas as capitais, o ganho estimado no resultado previdenciário em 10 anos foi de R\$ 72,5 bilhões. No período total do fluxo de obrigações, esse ganho é de R\$ 242,7 bilhões. Medida importantíssima para atingir o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS e desonerar as contas públicas



Veja-se dois exemplos:

| Capital X | |
|--|------------------------|
| Resultado Previdenciário Atual em 10 anos | (-) 6,5 bilhões |
| Resultado Previdenciário Estimado com PEC aprovada | (-) 4,9 bilhões |
| Ganho | (+) 1,6 bilhão (24,6%) |

| Município Y | |
|--|------------------------|
| Resultado Previdenciário Atual em 10 anos | (-) 2,3 bilhões |
| Resultado Previdenciário Estimado com PEC aprovada | (-) 1,1 bilhão |
| Ganho | (+) 1,2 bilhão (52,1%) |

O atuário que presta serviços ao seu município pode realizar um cálculo mais preciso para estimar o impacto.

Custeio dos RPPS – Alíquota dos servidores

A alíquota da contribuição ordinária devida pelos servidores municipais para custeio do RPPS é elevada para 14%. As alíquotas poderão ser progressivas, escalonadas ou diferenciadas. Além disso, poderão ser instituídas contribuições extraordinárias e a base de contribuição dos aposentados e pensionistas poderá ser ampliada para que a incidência alcance o valor que supere um salário mínimo.

Exemplo de alteração das alíquotas do servidor ativo para 14% ou alíquotas progressivas.

Passando atual alíquota ordinária de 11% para 14%

| Salário | Alíquota | Contribuição |
|------------|----------|--------------|
| R\$ 10 mil | 11% | R\$ 1.100,00 |
| R\$ 10 mil | 14% | R\$ 1.400,00 |

Adotando alíquotas progressivas da União (podem ser diferentes)

| Faixas Salariais | Alíquota Efetiva | Contribuição |
|-------------------|------------------|---------------------|
| R\$ 10 mil | 12,86% | R\$ 1.285,83 |
| R\$ 4.160,55 | 14,5% | R\$ 603,28 |
| R\$ 2.389,45 | 14% | R\$ 397,52 |
| R\$ 1.000,00 | 12% | R\$ 120,00 |
| R\$ 1.002,00 | 9% | R\$ 90,18 |
| R\$ 998,00 | 7,5% | R\$ 74,85 |

Alíquotas Progressivas

Para o aposentado/pensionista, se instituída contribuição extraordinária e ampliada a base de cálculo.

Hoje: alíquota ordinária de 11%

| Salário | Alíquota | Parcela Isenta | Contribuição |
|------------|----------|----------------|--------------|
| R\$ 10 mil | 11% | R\$ 5.839,45 | R\$ 457,66 |

Passando atual alíquota ordinária de 11% para 14% e criando extraordinária de 6% (exemplo)

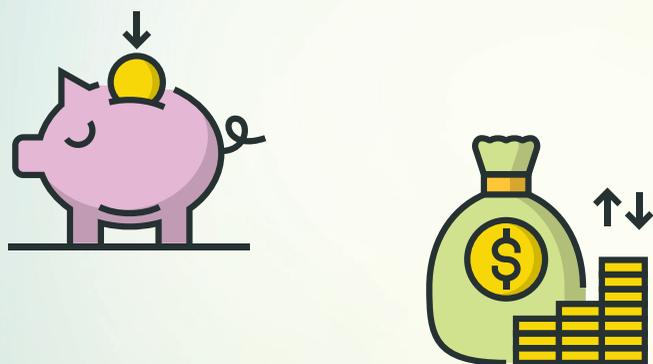
| Salário | Alíquota | Parcela isenta | Contribuição |
|--------------|---------------------|----------------|---------------------|
| R\$ 10 mil | 14% (ordinária) | R\$ 5.839,45 | R\$ 582,48 |
| R\$ 10 mil | 6% (extraordinária) | R\$ 998,00 | R\$ 540,12 |
| Total | | | R\$ 1.122,60 |

A ampliação da contribuição dos aposentados e pensionistas permite distribuir de forma justa o ônus do desequilíbrio dos RPPS entre as diferentes gerações de servidores.

Previdência Complementar

No prazo de dois anos, todos os municípios deverão instituir regime de previdência complementar, dessa forma limitando os benefícios devidos aos futuros servidores ao teto do RGPS (R\$ 5.839,45). Como a maioria dos municípios não possui escala suficiente para criar a sua entidade de previdência complementar, a proposta autoriza a contratação de outras entidades fechadas ou abertas.

Essa medida proporciona ganhos de longo prazo, pois reduz o risco atuarial do RPPS ao teto do RGPS, fazendo com que servidores com salários mais altos tenham de contribuir para a previdência complementar e formar poupança para seus benefícios sobre a parcela excedente ao teto.



É vedado o pagamento a servidores públicos de benefícios previdenciários fora do RPPS (art. 40), RGPS (art. 201) ou previdência complementar (art. 202), impedindo o pagamento de “complementações de aposentadoria e pensão” a servidores que se aposentam pelo RGPS, previsto em algumas leis locais.

Essa medida elimina a concessão de novas complementações em municípios que possuem leis dessa natureza e também beneficia municípios que estão no RGPS, mas onde servidores têm pleiteado judicialmente receber complementações pela equiparação às condições do RPPS.

Aposentadoria dos servidores em geral - Nova regra

A Nova Previdência estabeleceu requisitos que adiarão a aposentadoria dos servidores públicos, contribuindo para o equilíbrio dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e das contas públicas municipais.

Para os futuros servidores, as idades mínimas são elevadas.

Idade para aposentadoria dos servidores sobe para 62 anos (M) e 65 anos (H).



Texto da PEC

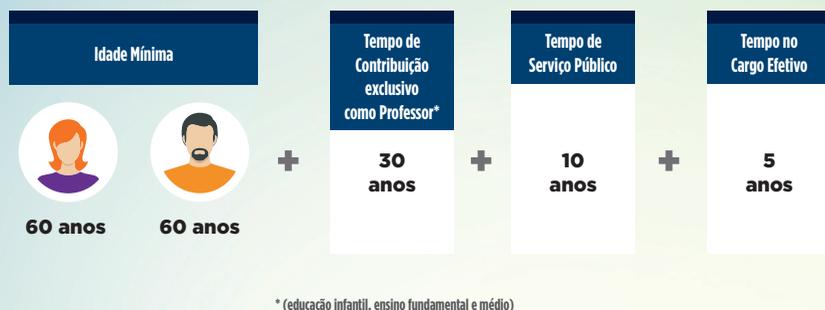
§ 3º. Os servidores públicos abrangidos por regime próprio de previdência social serão aposentados:

I - voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem; e
- b) vinte e cinco anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

Aposentadoria dos professores – Nova regra

Professores passarão a se aposentar com 60 anos de idade (M/H).



Texto da PEC

1 • o titular do cargo de professor, aos sessenta anos de idade, trinta anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, dez anos de efetivo exercício de serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos;

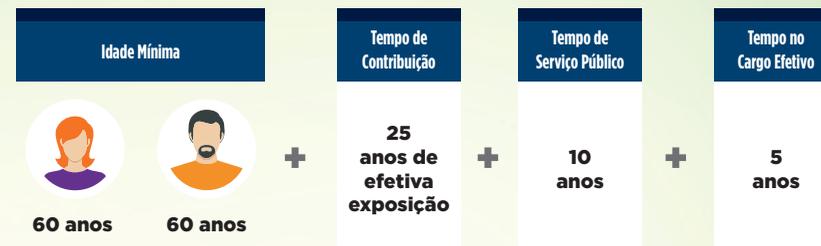
Importante lembrar: professores da educação infantil, ensino fundamental e médio constituem menos 30% do quadro de pessoal dos municípios, dos quais quase 90% são mulheres. Dessa forma, as regras atuais, que permitem aposentadorias precoces desses profissionais, oneram de forma excessiva as contas dos RPPS.

A proposta mantém uma regra diferenciada para os professores em relação aos demais servidores, mas com uma idade mais adequada.

Os recursos que serão economizados permitirão maiores investimentos para a melhoria da educação ofertada a nossas crianças e adolescentes.

Aposentadoria dos servidores expostos a agentes químicos, físicos e biológicos – Nova regra

Servidores expostos a agentes nocivos também estarão sujeitos à idade mínima de 60 anos (M/H).



Texto da PEC

IV - o servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, aos sessenta anos de idade, vinte e cinco anos de efetiva exposição e contribuição, dez anos de efetivo exercício de serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

Nos municípios, a principal categoria alcançada por esse tipo de aposentadoria especial são os profissionais da área de saúde, que conseguem se aposentar em uma idade mínima estabelecida. Agora continuarão tendo uma aposentadoria diferenciada, mas com critérios semelhantes aos que serão exigidos dos professores.

O direito adquirido é plenamente preservado: todos os servidores que cumpriram os requisitos para aposentadoria em alguma regra poderão fazê-lo a qualquer tempo, sem alteração do valor a receber. Não há necessidade de precipitar a decisão da aposentadoria.

Aposentadoria dos servidores em geral - Regra de Transição

Para os atuais servidores são estabelecidas regras de transição que também adiarão as aposentadorias (aqueles que quiserem se aposentar com integralidade e paridade precisarão cumprir a idade mínima final).



| Regras de Cálculo de Benefício | |
|--------------------------------|--|
| Ingresso até 31/12/2003 | Mantida integralidade aos 65 anos (homem) e 62 (mulher) |
| Ingresso após 31/12/2003 | (60% + 2%) mesmo critério do RGPS (teto do RGPS aplicado após a criação da previdência complementar) |

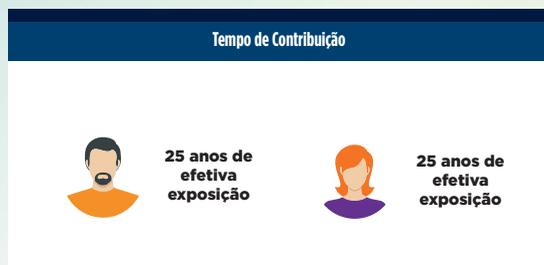
O adiamento da idade de aposentadoria dos atuais servidores ampliará o prazo de duração do passivo dos RPPS, o que possibilitará também o alongamento dos planos de equacionamento do deficit atuarial.

Aposentadoria dos professores - Regra de Transição



| Regras de Cálculo de Benefício | |
|--------------------------------|--|
| Ingresso até 31/12/2003 | Mantida integralidade aos 60 anos para ambos os sexos |
| Ingresso após 31/12/2003 | (60% + 2%) mesmo critério do RGPS (teto do RGPS aplicado após a criação da previdência complementar) |

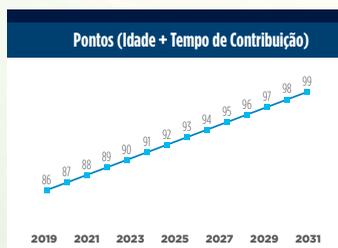
Aposentadoria dos servidores expostos a agentes químicos, físicos e biológicos - Regra de Transição



+



+



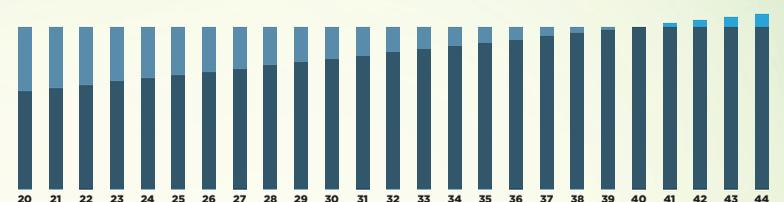
Regras de Cálculo de Benefício

| Ingresso até 31/12/2003 | Mantida integralidade aos 60 anos para ambos os sexos |
|--------------------------|--|
| Ingresso após 31/12/2003 | (60% + 2%) mesmo critério do RGPS (teto do RGPS aplicado após a criação da previdência complementar) |

Regra de cálculo das aposentadorias

A regra de cálculo dos benefícios é alterada, passando a considerar a média contributiva de 100% do período e garantindo 60% dessa média com 20 anos de contribuição, acrescido de 2% para cada ano adicional (atinge 100% com 40 anos de contribuição).

Corresponderão a **60% da média** de todas as remunerações **acrescidas de 2% para cada ano que exceder 20 anos** de contribuição.



Servidores com deficiência e os que se aposentarem por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho: proventos serão de 100% da média.

A nova regra de cálculo considera todo o histórico contributivo do segurado e permite que ele atinja uma taxa de reposição de 100% com 40 anos de contribuição.

Pensão por morte

Regras muito generosas, que vigoraram ao longo de décadas, fizeram que o Brasil se tornasse o país que gasta mais em proporção ao seu PIB com o pagamento de pensões por morte, em todo o mundo. A Nova Previdência vem corrigir essa distorção, estabelecendo regras que serão imediatamente aplicadas aos municípios.

O benefício de pensão por morte passa a se submeter a regras mais duras (carência, alteração na forma de cálculo, sistema de cotas individuais não reversíveis, tempo de duração da pensão e condições de dependência conforme critérios estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS).

Cota familiar de **50% mais 10% por dependente**, calculada sobre o **valor da aposentadoria** ou do valor que o servidor **teria direito na aposentadoria por incapacidade permanente**.



Não há reversão de cotas, exceto quando houver mais de 5 dependentes.

O tempo de duração, rol de dependentes e condições para enquadramento seguem o RGPS.

Texto da PEC

§ 9º Na concessão do benefício de pensão por morte, respeitado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, o valor equivalerá a uma cota familiar de cinquenta por cento acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o limite de cem por cento, observados os seguintes critérios:

I - na hipótese de óbito do aposentado, as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do servidor público falecido;

II - na hipótese de óbito de servidor público em atividade, as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos aos quais o servidor público teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, exceto se o óbito tiver sido decorrente de acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho, situação em que corresponderão a cem por cento da média referida no § 62;

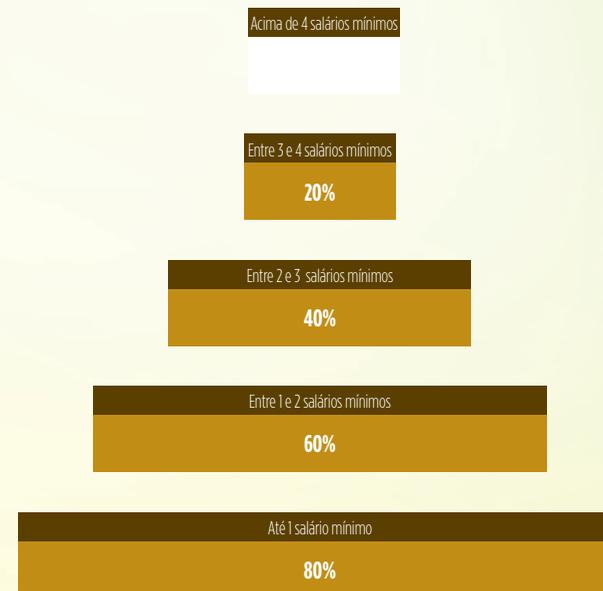
III - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de cem por cento da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a cinco;

IV - o tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes, a sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Acumulação de benefícios

A acumulação de benefícios passa a se submeter à restrição nos valores pagos.

- Apenas **aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis** podem ser acumuladas.
- **Veda acumulação de pensão deixada por cônjuge e companheiro(a)**, no RPPS.
- Na acumulação de mais de uma pensão, ou de aposentadoria e pensão no RPPS, ou entre o RPPS e o RGPS, ou entre RPPS e militares:
 - é assegurado o **recebimento integral do benefício mais vantajoso**;
 - e uma parte dos demais benefícios:



O valor máximo a ser recebido do segundo benefício será equivalente a dois salários mínimos.

Acumulação de benefícios - Exemplos

| Aposentadoria | | R\$ 12.000,00 | |
|---------------|--------------|---------------|----------------------|
| Pensão | | R\$ 8.000,00 | |
| R\$ - | R\$ 998,00 | 80% | R\$ 798,40 |
| R\$ 998,01 | R\$ 1.996,00 | 60% | R\$ 598,80 |
| R\$ 1.996,01 | R\$ 2.994,00 | 40% | R\$ 399,20 |
| R\$ 2.994,01 | R\$ 3.992,00 | 20% | R\$ 199,60 |
| | | | R\$ 1.996,00 |
| | | Total | R\$ 13.996,00 |
| | | Antes | R\$ 20.000,00 |

| Aposentadoria | | R\$ 11.500,00 | |
|---------------|--------------|---------------|----------------------|
| Pensão | | R\$ 12.500,00 | |
| Pensão | | R\$ 7.000,00 | |
| R\$ - | R\$ 998,00 | 80% | R\$ 798,40 |
| R\$ 998,01 | R\$ 1.996,00 | 60% | R\$ 598,80 |
| R\$ 1.996,01 | R\$ 2.994,00 | 40% | R\$ 399,20 |
| R\$ 2.994,01 | R\$ 3.992,00 | 20% | R\$ 199,60 |
| | | | R\$ 1.996,00 |
| | | Total | R\$ 16.492,00 |
| | | Antes | R\$ 31.000,00 |

Limitações das incorporações e remuneração variável

A proposta restringe a incorporação de gratificações e o aumento artificial da remuneração em caso de jornada variável ou remuneração variável.

Texto da PEC

§ 10. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I do § 72, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei de cada ente federativo, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, e observará os seguintes critérios:

Nos casos de jornada variável ou vantagens permanentes variáveis, para definição da remuneração do servidor público, deverá ser feita média aritmética dos últimos 10 anos.

Texto da PEC

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrarão o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária nos dez anos anteriores à concessão do benefício;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador nos dez anos anteriores à concessão do benefício de aposentadoria, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis; e

No caso de incorporação de parcelas temporárias ou adicionais de caráter individual, o valor que integrará a remuneração do servidor público será na proporção de 1/30 avos a cada ano de contribuição, contínuo ou intercalado.

Texto da PEC

III - se as vantagens pessoais permanentes ou os adicionais de caráter individual forem originados de incorporação à remuneração de parcelas temporárias ou exercício de cargo em comissão ou função de confiança, prevista em lei do ente federativo, o valor dessas vantagens que integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria respeitará a proporção de um trinta avos a cada ano completo de recebimento e contribuição, contínuo ou intercalado.

Outros ganhos administrativos com a Nova Previdência

O abono de permanência pago aos servidores que vierem a cumprir os requisitos para se aposentar poderá ter seu valor alterado, e poderão ser estabelecidos pelo ente critérios para o seu pagamento, permitindo ser atrelado à política de gestão de pessoal.

Os servidores que já recebem o abono continuarão recebendo, porém também poderão ser submetidos a critérios para manutenção do pagamento, como, por exemplo, uma avaliação de desempenho.

O instituto da readaptação funcional passa a constar do texto constitucional, permitindo ser utilizado como instrumento para reduzir a concessão de aposentadorias por incapacidade permanente.

Dessa forma, sempre se buscará a readaptação do servidor para outro cargo ou função equivalente e apenas na impossibilidade absoluta de continuar a trabalhar será aposentado.

Mesmo o município que não possui RPPS será beneficiado por dispositivo que estabelece que a aposentadoria do servidor no INSS resultará em vacância do cargo, emprego ou função pública.

Esse é um importante instrumento de gestão de pessoal para que o município possa reduzir suas despesas com pessoal, substituindo servidores aposentados por novos servidores ou simplesmente optando por não contratar.



A aprovação da Nova Previdência resultará em melhora geral do ambiente econômico do país, com geração de empregos e aumento na arrecadação. Com isso, a sociedade, as empresas e todo o setor público serão igualmente beneficiados.



**APOIE A NOVA PREVIDÊNCIA.
CONVERSE COM OS DEPUTADOS DE SEU PARTIDO E
DE SUA REGIÃO PARA QUE VOTEM PELA APROVAÇÃO.**

